



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

DECRETO Nº 0750/2015:

O Prefeito Municipal de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 68 da Lei Orgânica do Municipal 43/90 e, de acordo com a Lei Municipal nº. 0642/2012, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Laranja da Terra/ES,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a Instrução Normativa SFI Nº 001/2015, de responsabilidade da Unidade Central de Controle Interno, que dispõe sobre as Rotinas para controle da Programação Financeira do Município de Laranja da Terra.

Art. 2º. Caberá a unidade executora responsável à divulgação da Instrução Normativa ora aprovada.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Laranja da Terra/ES, 02 de março de 2015.

JOADIR LOURENÇO MARQUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

INSTRUÇÕES NORMATIVAS SFI – SISTEMA DE FINANCEIRO Nº. 001/2015

Versão: 001

Aprovação em: 02 de março de 2015

Ato de Aprovação: Decreto nº 0750/2015

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Finanças.

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º Dispõe sobre as Rotinas para controle da Programação Financeira do Município de Laranja da Terra.

CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA

Ar. 2º Abrange todas as Unidades Administrativas do Poder Executivo do Município de Laranja da Terra.

CAPÍTULO III
BASE LEGAL

Art. 3º A presente instrução Normativa tem como base legal as seguintes legislações: Constituição Federal, Lei nº de Responsabilidade Fiscal, Código Tributário Nacional e Código Tributário Municipal, Lei nº 4.320/64 e Lei nº n 101/2000.

CAPÍTULO V
DOS PROCEDIMENTOS

Seção I

Da Programação Financeira

Art. 4º Cabe a Secretaria de Finanças manter, durante o exercício, o equilíbrio entre a

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tele fax (27) 3736-1120 – E-mail: controleinternopmlt@gmail.com

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 www.laranjadaterra.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

receita arrecadada e a despesa realizada de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de saldos na Tesouraria, adotando como instrumento de controle o cronograma de desembolso nos termos do art. 8 da Lei Complementar 100/2000.

Seção II

Da Ordem de Propriedade de Pagamento

Art. 5º A execução orçamentária das despesas será baseada no fluxo de ingresso de recursos, devendo os órgãos e Entidades da Administração obedecer, dentro da programação financeira estabelecida, a ordem de prioridade a seguir:

I – Despesas com pessoal e Encargos Sociais;

II – Quanto aos pagamentos das obrigações decorrentes do fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, Departamento Financeiro deve obedecer à ordem cronológica da exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, em atendimento ao disposto no art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93;

III – Os pagamentos de restos a pagar também obedecerão à ordem cronológica de exigibilidade conforme art. 5º da Lei 8.666/93;

IV – Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios, nos termos da legislação vigente, e à conta dos respectivos créditos, conforme inscrição na Lei Orçamentária Anual;

V – Em atendimento ao § 1 art. 100 da constituição de Federal, os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos;

VI – O suprimento financeiro à Câmara Municipal para execução do seu orçamento de despesa será realizado até o dia 20 de cada mês através de depósito em contas bancárias especificadas art. 29 – A, § 2º, inciso II da Constituição Federal;

VIII – As despesas com datas de vencimentos como boletos, faturas ou contratos deverão ter preferências de pagamentos em suas datas de vencimento, a fim de evitar incidência de multas e juros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Seção III

Do Departamento Financeiro

Art. 6º Os pagamentos das despesas deverão ser efetuados exclusivamente pelo Setor de Finanças mediante cheques nominativos, ordens de pagamentos, boletos bancários, realizado através de agência bancária, autoatendimento do setor público e gerenciador.

Art. 7º Nenhum pagamento poderá ser realizado sem a efetiva liquidação da despesa, entendida esta como efetiva entrega do material, a prestação do serviço, a execução da obra ou a concretização da locação. No verso do comprovante fiscal da despesa deverá estar identificada a liquidação da despesa contendo o carimbo de **ATESTO** com data, assinatura de identificação do responsável pelo recebimento ou produto e/ou serviços;

Art. 8º É vedado também emitir ou receber cheques pré-datados.

Art. 9º O setor de finanças não deve efetuar pagamento sem o fornecimento de recibo e/ou nota fiscal de venda ou prestação de serviços correspondentes a cada caso;

Art. 10º Os recursos legalmente vinculado à finalidade especificada serão utilizados exclusivamente para atender o objetivo de sua vinculação ainda que em exercício diverso daquele em que ocorre o ingresso.

Art. 11 Esta Instrução Normativa estrará em vigor na data de sua publicação.

Laranja da Terra/ES, 19 de fevereiro de 2015.

Erildo Rutsatz

Responsável pela Unidade Executora

Lucas Milke

Responsável pela UCCI